



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 03/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PÃES, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

No dia 30/06/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS JOLESTEL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.557.524/0001-62, situada na Rua Guilherme Radke, 102 Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Jose Amir Steidel, inscrito no CPF n.º 551.139.079-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PÃES, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº FUNREBOM 03/2021, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

1 - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 10.130,40 (Dez mil cento e trinta reais e quarenta centavos)**, sendo o valor do Kg R\$ 9,38.

2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços.

3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

4 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

6 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

7 - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro – A entrega será feita de forma diária, a partir do dia 21/07/2021.

Parágrafo Segundo - O prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato decorrente deste contrato será até **20/07/2022**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os pães deverão ser entregues pela empresa vencedora, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, diretamente no Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, nas datas e horários estipulados abaixo:

Local	Manhã
CBMSC	Entre 06h30min e 07h00min

Local	Tarde
CBMSC	Entre 14h30 min e 15h00min

Parágrafo Quarto – Em dias que a empresa não trabalhe (caso excepcional), deverá enviar um dia antes pão de forma no lugar do pão francês.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta da dotação orçamentária:

7 - Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas
15000 - FUNREBOMPM DE CANOINHAS
15001 - FUNREBOM DE CANOINHAS
6 - Segurança Pública
181 - Policiamento
15 - SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE
2.30 - Ações do FUNREBOM
371 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
30040 - Rec. Ord. - Txs - FUNREBOM CB - Superávit

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital o servidor lotado no Batalhão do Corpo de Bombeiros de Canoinhas, Ricardo José Krzesinski, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO)

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";

2 UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

2 Termo de Recebimento Provisório;

3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

DA CONTRATADA

1 - Os produtos, objeto deste contrato, deverão **ser entregues pela empresa vencedora, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, diretamente no Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, nas datas e horários estipulados no Anexo I - Termo de Referência.

2 - Os fornecimentos estarão sujeitos a fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas e do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue mensalmente no Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas na secretaria do B4 ou via e-mail (9b4aux@cbm.sc.gov.br).

4 - O horário de entrega deverá ser respeitado pela empresa vencedora, bem como, o horário de recebimento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

5 - Não serão pagas refeições e lanches extras fornecidos sem a autorização expressa do responsável da sessão B4 do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

DA CONTRATANTE:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

- 1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3 apresentar documentação falsa;
 - 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6 não mantiver a proposta;
 - 1.7 cometer fraude fiscal;
 - 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATANTE

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

COMERCIO DE ALIMENTOS JOLESTEL LTDA

CONTRATADA

JOSE AMIR STEIDEL

Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: